

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 58



POLEGAR DIREITO



Amilco de Siqueira Perillo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

000309876

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

30/01/96

NOME Vanildo da Silva Portilho

FILIAÇÃO

Artenio Portilho  
Vanda da Silva Portilho

NATURALIDADE

Rio Verde de Mato  
Grosso-MS

DATA DE NASCIMENTO

20/07/1962

DOC ORIGEM C N 6008 L 10 F 284

Rio Verde de Mato Grosso-MS

CPF 285177841-2

*Alza Ferreira de Moraes dos Santos*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.  
Av. Odebrecht, 8000  
Campo Grande/MS - CEP 79072-600  
CNPJ 15.419.826/0001-00 Insc. Est. 29.196.892/0

-Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Classificação: MTC-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO / B1.2 Tipo de Fornecedor: MONOFASICO

RESIDENCIAL/BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. min.: 117 Lim. max.:

IREMAR FERREIRA RODRIGUES

RUA JOSE BARBOSA DOS SANTOS 5 14.037.07.896777 - SANTA TEREZINHA  
CEP 79480000 - RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS (AG: 37)

Roteiro: 13-0037-010-5430

CÓDIGO DO CLIENTE  
**10/3117350-3**  
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**00000F13105**

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUN/2025	26/07/2025	R\$ 0,00

NOTA FISCAL Nº 029.026.714 - SÉRIE :001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 20/06/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://www.dfe.ms.gov.br/nfe/consulta>  
Chave de Acesso  
5025 0615 4138 2600 0150 8600 1029 0267 1420 9761 8071  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de Autorização

-Emissão de Livro do Sistema de Contribuição (Lei 640/76, R\$ 44,60)  
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.  
- Esta contabilidade tributária como Baixa Renda, tendo um desconto de 45,4320. - Pagamento tarifário médio 1,20% a partir de 06/04/2025, conforme RESOLUÇÃO Nº 0.241/ARRELU, CONTRA-RELAZÃO ZERADO. - Valor de R\$ 70,00 está sendo pago pelo Estado MS, Lei 5.538. - O vencimento desta fatura foi prorrogado devido uma opção de vencimento especial.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	20/05/2025	20/06/2025	31	21/07/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,280460	8,41	0,51	0,00	0	0,00	0,263420
Consumo - 31 a 100kWh-BR	KWH	70	0,480810	33,66	2,04	0,00	0	0,00	0,451590
Consumo - 101 a 220kWh-BR	KWH	35	0,721230	25,24	1,53	0,00	0	0,00	0,677380
Adic. B. Amarela				0,59	0,03	0,00	0	0,00	
Adic. B. Vermelha				2,58	0,16	0,00	0	0,00	
Subsídio				-42,80	2,80			0,00	
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>									
Devolução Subsídio				-40,20	0,00			0,00	
DEVOLUÇÃO CONTA DE LUZ ZERO				-73,07	0,00			0,00	
<b>TOTAL:</b>			<b>0,00</b>	<b>6,87</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>			

CONSUMO / kWh	CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT	Tributo			
	Consumo	Dias		Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
JUN/24	146	31		PIS/PASEP	113,27	1,0845	1,22
JUL/24	151	32		COFINS	113,27	4,9955	5,65
AGO/24	142	30		ICMS	0,00	0,00	0,00
SET/24	156	30		<b>RESERVADO AO FISCO</b>			
OCT/24	164	32		Art. 41, inciso V, alínea b do RICMS/MS - 1998			
NOV/24	165	29		EMITIDO EM CONTINGENCIA			
DEZ/24	159	28		Pendente de Autorização			
JAN/25	111	29					
FEV/25	147	31					
MAR/25	154	31					
ABR/25	151	28					
MAI/25	196	33					
JUN/25	135	31					
Média	154						

Medidor	Grandezas	Período horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00000F13105	kWh	Total	17100	17235	1	135

**Situação de Débitos** FATURAS EM ATRASO

**CONTA PAGA**  
pelo Governo do MS

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00031173503  
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 20/06/2025

**FATURA COM VALOR ZERO NÃO É NECESSÁRIO AUTENTICAR**

**PAGUE POR PIX**

- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".
- Aponte a câmera para o QR Code.
- Confirme o pagamento.

# CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL A VISTA ENTRE PESSOAS FÍSICAS.

## Identificação das Partes Contratantes

**VENDEDOR** NATALINO APARECIDO DA SILVA SANTOS, brasileiro, união estável, trabalhador rural, portador da CTPS nº 2170726 serie 003-0/MS inscrito no CPF(MF) 035.606.981-89 residente e domiciliado na Rua Alium nº 96, Bairro Jardim Carioca, na cidade de Campo Grande - MS.

**COMPRADOR** IREMAR FERREIRA RODRIGUES brasileiro, casado, taxista, portador da CI/RG nº 000171319 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF(MF) sob nº 365.185.141-91 residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 411, Bairro Nova Rio Verde, nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel a Prazo entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas e condições descrita abaixo.

## Do objeto do Contrato

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem como OBJETO a venda de imóvel **LOTE TERRENO** urbano determinado sob **LOTE 05**, da **QUADRA 20** localizado na Rua José Barbosa dos Santos nº 05, Bairro Santa Terezinha, medindo 12,00 metros por 20,00 metros área total de 240,00 M/2, com benfeitoria sendo uma Casa de alvenaria contendo 04 cômodos sendo 02 dormitórios, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, varanda na frente e no fundo área construída de 45,50 M/2, nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS, que declara possuir de forma livre e desembaraçada de quaisquer tipos de ônus.

## Das Obrigações

**Cláusula Segunda** - O COMPRADOR neste ato responsabilizara pelos pagamentos dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel a partir desta data.

**Cláusula Terceira** - O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel.

**Cláusula Quarta** - O imóvel devera ser entregue na assinatura deste contrato, com posse definitiva ao COMPRADOR.

**Cláusula Quinta** - Quando da entrega do imóvel, o VENDEDOR deverá disponibilizar o imóvel ao COMPRADOR livre de pessoas ou coisas.

## Do Pagamento

**Cláusula Sexta** - Por força deste instrumento o COMPRADOR pagou ao VENDEDOR a quantia de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), com pagamento a vista em moeda corrente no País.

*Natalino ap Silva Santos*



### Condições Gerais

**Clausula Sétima** – O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

**Clausula Oitava** - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e na falta de qualquer das partes este se fará cumprir por seus herdeiros ou sucessores até a sua extinção ou nulidade

**Clausula Nona** – Segue Anexo a este instrumento certidão negativa de débitos tributários sobre o imóvel, Certidão Negativa Municipal.

**Clausula Décima** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, ciente do presente contrato de compra e venda nada se opondo a reclamar no futuro.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 30 de agosto de 2016.

SERVIÇO NOTARIAL  
E DE REGISTRO

*Natalino Aparecido da Silva Santos*

Natalino Aparecido da Silva Santos (vendedor)

SERVIÇO NOTARIAL  
E DE REGISTRO

*Iremar Ferreira Rodrigues*

Iremar Ferreira Rodrigues (Comprador)

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Serviço Notarial e de Registro**

Reconheço por semelhança(s) firma(s) de  
NATALINO APARECIDO DA SILVA SANTOS, Iremar Ferreira Rodrigues

Conforme cartão(ões) arquivado(s) neste  
Serviço Notarial  
Rio Verde de MT, MS 30 de 08 de 16

*Luana*  
**Luana Luiz da Silva**

Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

**Selo Digital**

AMM66924-067  
Nº AMM66925-411

Conferir autenticidade  
no site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL A VISTA**  
**ENTRE PESSOAS FÍSICAS.**

**Identificação das Partes Contratantes**

**VENDEDOR:** IREMAR FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, taxista, portador da CI/RG nº 000171319 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF(MF) sob nº 365.185.141-91, residente e domiciliado na Av. Almir Sater nº 150, Bairro Nova Esperança, nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

**COMPRADOR:** VANILDO DA SILVA PORTILHO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI/RG nº 000309876 SSP/MS e inscrito no CPF(MF) sob nº 285.177.841-20, residente e domiciliado na Rua Porfirio Gonçalves nº 530, Centro, nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel a Vista entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo.

**Do objeto do Contrato**

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem como OBJETO a venda de 01 casa de alvenaria urbano medindo **45,50 M/2**, de área construída imóvel sendo no LOTE de TERRENO determinado sob nº **05** da quadra **20**, loteamento denominado **SANTA TEREZINHA**, localizado na Rua Jose Barbosa dos Santos, nº 05, nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS, terreno medindo 12,00 metros de frente e fundos por 20,00 metros lado direito e esquerdo, perfazendo uma área total de **240,00 M/2**, com uma casa construída em alvenaria contendo 05 cômodos sendo 02 dormitórios, 01 cozinha, 01 sala, 01 banheiro, varanda frente e fundo, que declara possuir de forma livre e desembaraçada de quaisquer tipos de ônus

**Das Obrigações**

**Cláusula Segunda** – O COMPRADOR neste ato responsabilizara pelos pagamentos dos impostos e IPTU em atraso, taxas, e despesas que incidam sobre o imóvel a partir desta data.

**Cláusula Terceira** – O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, após assinatura deste contrato.

**Cláusula Quarta:** O VENDEDOR se obriga e compromete a assinar e outorgar em nome do COMPRADOR a competente Escritura de Compra e Venda assim que o mesmo preferir.

**Cláusula Quinta** – O imóvel devera ser entregue pelo VENDEDOR ao COMPRADOR na assinatura deste contrato.

**Cláusula Sexta** – Quando da entrega do imóvel, o VENDEDOR deverá disponibilizar o imóvel o COMPRADOR livre de pessoas ou coisas, com posse definitiva, bem como fazer benfeitorias que achar necessário para o seu uso.



## Do Pagamento

**Clausula Sétima** – Por força deste instrumento o COMPRADOR pagou ao VENDEDOR à quantia de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), pelo imóvel acima descrito o valor a vista em moeda corrente no País.

## Condições Gerais

**Clausula Oitava** – O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

**Clausula Nona** - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e na falta de qualquer das partes este se fará cumprir por seus herdeiros ou sucessores até a sua extinção ou nulidade

**Clausula Décima** – Segue Anexo a este instrumento certidão negativa de débitos tributários sobre o imóvel, Certidão Negativa Municipal.

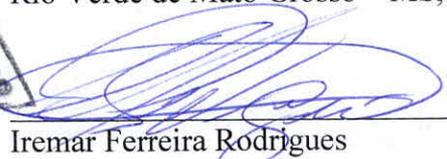
**Clausula Décima Primeira** – Caso o COMPRADOR queira vender o imóvel objeto deste contrato, fica autorizado pelo VENDEDOR desde que seja pessoa idônea apresentado pela mesma.

**Clausula Décima Segunda** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

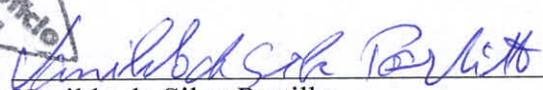
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, ciente do presente contrato de compra e venda nada se opondo a reclamar no futuro.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 05 de julho de 2023.

2º Ofício

  
Iremar Ferreira Rodrigues  
(vendedor)

2º Ofício

  
Vanildo da Silva Portilho  
(comprador)

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

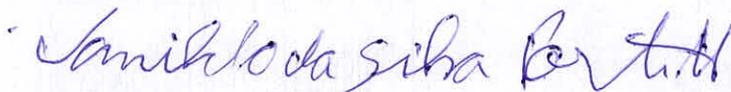
NOME: VANILDO DA SILVA PORTILHO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG:000309876, SESP/MS	CPF: 285.177.841-20
ENDEREÇO: RUA JOSE BARBOSA DOS SANTOS, Nº05, RIO VERDE/MS	
TELEFONE: (67)99937-0140	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 2º do Provimento 488/2020 do Lar Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados), art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 13, inciso I e §1 da lei nº 13.465/2017 (Lei de Regularização Fundiária).

Rio Verde - MS, 07 de julho de 2025

### DECLARANTE

VANILDO DA SILVA PORTILHO



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: VANILDO DA SILVA PORTILHO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG:000309876, SESP/MS	CPF: 285.177.841-20
ENDEREÇO: RUA JOSE BARBOSA DOS SANTOS, Nº05, RIO VERDE/MS	
TELEFONE: (67)99937-0140	

**OUTORGADAS:** ANA PAULA LEÃO regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Mato Grosso do Sul sob o nº 20.698 e **KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Mato Grosso do Sul sob o nº 12.247.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Lar Legal.

Rio Verde - MS, 07 de julho de 2025

### OUTORGANTE

VANILDO DA SILVA PORTILHO

